

# Morte aos criminosos?

(O problema da pena de morte)

por Enio Presser

Muitos países fazem uso da pena de morte. No Brasil, porém, ela foi abolida e parece-nos que todos se conformaram com tal decisão. Mas não podemos simplesmente ignorar que muitos crimes graves estão sendo cometidos em nosso país sem serem os infratores devidamente punidos.

Precisamente contra tal realidade é que um leitor da revista «Visão» se revolta e escreve uma carta a qual foi publicada na revista de 1º de fevereiro de 1963. Escreve êle:

«Cada vez fico mais revoltado ante a onda de crimes monstruosos que se vêm avolumando dia a dia em nosso país. Agora, são as crianças a morrerem martirizadas por êsses monstros. Não tenho filhos, mas se os tivesse e por infelicidade, fôsse vítima de um monstro, êsse não mais viveria, fôssem lá quais fôssem as decisões judiciais vigentes no presente momento.

Estou convicto de que a pena de morte não pode mais tardar a entrar em vigor. Povos adiantados dezenas de anos em civilização sôbre o nosso saneiam a sociedade dêles com a pena de morte. Será que êsses povos ainda não encontraram outra penalidade que substituísse a pena de morte?

Convicto ainda estou de que o povo brasileiro é pela pena de morte; e, no entanto, a minoria continua mandando.

Não seria oportuno pôr em votação tal vontade popular? O pleito de 6 de janeiro não poderia muito bem encaixar tal questionário? Creio até que seria um bom meio de despertar o interêsse do povo pelo tal plesbiscito».

Dr. Ubiracy Gomes

A resposta não tardou a vir, pois em abril a «Visão» publicou uma carta onde o autor Genésio Sobrinho dizia em certa passagem:

«A época do Talião, da vingança, da tortura ficou para trás e não nos deixa saudade. Se ondas de crime assombram a nossa sociedade (elas existem é verdade), não as devemos coibir na sua individualidade mas sim, na sua origem.

O delinqüente existe, é uma doença da sociedade. Procurou-se e procura-se o seu agente causador. Várias teorias foram elaboradas. O delinqüente é uma vítima da sociedade, da mesma sociedade que o devia proteger segundo o «contrato social». Assim como o individuo adquire a doença pelos abusos que pratica, a sociedade adquire a sua. O

delinqüente é a doença, mas não o agente causador; êste deve ser exterminado».

Ao findar a sua carta escreve o autor que concorda com o Dr. Ubiracy Gomes quando se revolta diante da onda de crimes que medra no seio da sociedade. Os responsáveis pela reforma do código penal, diz êle, devem dar ouvidos a êsse clamor que é público e fazer uma reforma justa que corresponda à necessidade de proteção da sociedade contra o delinqüente e do delinqüente contra a sociedade.

Qual deverá ser a posição de um cristão frente a êsse problema da pena de morte? Deverá ser êle resolvido por um simples plebiscito ou pelos responsáveis pela reforma do código penal ou mais, é justo que se inclua a pena de morte no código penal?

A pena de morte no Antigo Testamento.

O ponto de partida para uma legislação no Antigo Testamento é praticamente sempre uma firmação de pacto entre Deus e homem. Observamos dois momentos diferentes na evolução da pena capital: a vingança de morte e a pena de morte como um ato jurídico público.

1. A vingança de morte

Enquanto ainda não existia um poder central competente, a vingança de morte era assunto estritamente particular. Cada família ou aldeia vingava a sua própria questão. Vários motivos levam a essa vingança de morte. Dêsses salientaremos apenas dois.

A. A vingança de morte é de início uma consequência da sêde natural de vingança. A execução da vingança equivalia à natureza e à dimensão do dano sofrido. Em caso de homicídio a vingança exigia nôvo derramamento de sangue (2º Sam. 3, 27).

B. O motivo material. A morte de um homem refletia-se negativamente sôbre o poderio militar e econômico da respectiva tribo. Para reconstituir o equilíbrio entre ambas, fazia-se mister enfraquecer a outra tribo pela pena de morte. Na execução dessa vingança não era visado especialmente o assassino. A ação dirigia-se contra tôda tribo e matava-se o primeiro que se encontrasse.

2. A pena de morte como um ato jurídico público

O pensamento israelita relaciona tôdas as leis com o pacto entre Deus e Israel. Um assassinio não é mais um prejuízo à própria família, mas um crime contra a vontade e os mandamentos de Deus. O vingador não age mais em nome da família prejudicada mas como encarregado de Deus.

O meio mais usado para a execução da pena de morte era o apedrejamento. Mas o enforcamento era uma maneira igualmente muito corrente.

Em contraposição à vingança de morte de caráter privado, a pena capital como ato jurídico público apresentava as seguintes características: A pena de morte só atinge o culpado. Nem mesmo o altar, outrora refúgio para os perseguidos, proporcionava segurança para o criminoso (Êx. 21, 14). A vingança tinha que ser efetuada, pois do contrário a existência do povo estaria ameaçada.

Além disso a pena de morte era aplicada ainda numa série de outros delitos de caráter religioso ou moral: feitiçaria (Êx. 22, 17); falsa profecia (Dt. 18, 20), adultério (Lev. 20, 10) 1)

## A pena de morte no Nôvo Testamento

No Nôvo Testamento a pena de morte não é objeto de uma legislação como no Antigo Testamento, pois a situação histórica e teológica do Nôvo Testamento era bem outra. Jesus não vivia num estado teocrático. A tarefa de Jesus Cristo não era a de lutar por ordem e segurança na sua terra. Para tanto estava em vigor a lei romana. O reino que Jesus pregava, não era dêsse mundo. O reino do qual êle falava, não se baseava em códigos e leis, mas seria constituído pelo Espírito Santo, o Espírito do amor que perdoa. Mas mesmo assim encontramos no Nôvo Testamento observações que mencionam a pena capital. 2)

Na parábola das bodas (Mt. 22) o rei manda executar os convivas que recusaram seu convite matando inclusive os seus emis-sários.

No entanto, essa passagem de maneira alguma oferece um argumento para a instituição da pena de morte, considerando-se que a mesma parábola em Lucas 14, 15 não faz menção da referida execução. É de se supor que Mateus tenha introduzido traços estranhos à sua forma original. Êsses traços teriam sido subtraídos da parábola dos trabalhadores maus (Mt. 21, 35) e do lamento sôbre Jerusalém (Mt. 23, 37). 3)

Em Mt. 18, 6 lemos: Qualquer, porém, que fizer tropeçar a um dêstes pequeninos que crêem em mim, melhor lhe fôra que se lhe pendurasse no pescoço uma grande pedra de moinho, e fôsse afogado na profundidade do mar.

Também aqui não se trata da pena capital. «A passagem acima não afirma que um tal afogamento virá ao faltoso, mas que um tal destino lhe seria mais favorável do que a sorte que mercedamente deveria sobrevir ao seu modo de agir». 4)

Por outro lado parece-nos comprovado em João 19, 10ss por Jesus mesmo o poder de Pilatos sôbre vida e morte. Pois Jesus diz a Pilatos: Nenhuma autoridade terias sôbre mim, se de cima não te fôsse dada (Jo. 19, 11).

Não se pode, no entanto, concluir daí que Jesus tivesse admitido a pena de morte em geral, pois «no diálogo entre Jesus e Pilatos trata-se em primeiro plano de uma situação histórico redentora única. A passagem não se refere de maneira nenhuma ao direito do estado de fazer uso da espada». 5)

Também Lucas 13, 10 ss menciona o emprêgo da força por parte de Pilatos. Os judeus se revoltam contra o fato de os seus conterrâneos terem sido executados ao oferecerem sacrificios pelos seus pecados. Jesus, porém, não apoia as suas queixas e não condena a atuação de Pilatos, mas considera essa sorte justa e compara o acontecimento com o acidente de Siloé, onde 18 pessoas foram atingidas pela torre que ruiu. É de se perguntar se é possível derivar daqui um princípio para a questão ética quanto à pena de morte.

As únicas passagens no Nôvo Testamento que se ocupam mais concretamente com a pena capital são Romanos 13 e 1º Pedro 2, 13-14. Nessas passagens é entregue a espada às mãos da autoridade a fim de que esta exerça o seu poder sôbre a vida e morte.

O dever do cristão é reconhecer o estado como sendo instituído por Deus e subordinar-se ao seu poder penal. «As consequências daí resultantes para a questão da pena de morte não podem ser examinadas e apresentadas objetivamente só através de citações bíblicas, mas antes numa relação sistemática de maior alcance». 6)

Para nós cristãos a autoridade da lei do Antigo Testamento não se apresenta mais como absoluta, pois compreendemos a Bíblia partindo sempre e somente de Cristo. Dessa forma é perfeitamente compreensível que a lei do Antigo Testamento, como lei estatal, tenha sido abolida aos poucos.

Uma eventual fundação da pena capital não poderia ser efetuada através da citação de passagens bíblicas isoladas, mas tão somente no âmbito de uma ética cristã.

A ética cristã e a pena de morte

Nesse tocante a ética cristã deve dar uma palavra decisiva, uma vez que na pena de morte o homem se apropria de um direito que em si pertence unicamente a Deus. O direito da pena de morte deve fundamentar-se na vontade de Deus. Tentando-se solucionar o problema desta maneira, as opiniões se dividem seguindo duas direções, mas como pano de fundo encontramos sempre a concepção positiva ou negativa para com a doutrina dos «dois reinos», o reino espiritual e o reino secular. 7)

Deverá o assassino ser punido ou perdoado? Examinaremos em primeiro lugar a essência do reino secular tanto em sua distinção como em sua conexão com o reino espiritual.

A distinção dos dois reinos

O cristão pertence a dois reinos 8). Através de seu nascimento natural o homem é colocado no reino secular que determina toda a sua existência terrena. Por meio do Espírito Santo o homem nasce de novo, passando a pertencer ao reino espiritual. O homem nascido de maneira natural encontra-se em uma relação corrupta com Deus. Na mensagem do evangelho é oferecida e possibilitada ao homem uma nova e incorrupta relação com Deus.

O reino espiritual está oculto neste mundo, como Cristo, o Senhor do reino, está oculto nessa terra por meio da cruz. Esse reino surge por sua própria força. O reino espiritual está presente na pregação da Igreja.

A pregação do reino espiritual tem por finalidade consolar as consciências tribuladas 9). Pressuposição para a pregação da salvação é que todos os homens são pecadores 10). Ouvindo a lei e o evangelho, a proclamação da ira e da graça de Deus, o homem tem que reconhecer que sem a graça estaria perdido. A ira de Deus atinge a cada um, pois cada homem se opõe à vontade de Deus, não cumprindo assim os seus mandamentos. A luta contra a lei e a ordem de Deus são os pecados do homem que só podem ter como consequência a morte (Rm. 6, 23). A pregação da lei revela a ira de Deus sobre o homem natural e demonstra que todo homem está sob esta ira.

No âmbito secular, porém, encontramos não somente a ira de Deus, mas também a graça de Deus. Prova disso é o pacto de Deus com Noé. Deus não mais exterminará a humanidade embora os pro-

pósitos do coração humano sejam maus desde a sua mocidade (Gên. 8, 21). A graça, dessa forma, é um entrave à ira de Deus. Essa graça é constante 11). Ela existe e sempre de novo pode ser experimentada, mas acontece que os homens nem sempre aceitam essa graça.

Em meio a essa graça de Deus encontra-se o estado. O estado deve ser compreendido como uma barreira de proteção contra o caos, que ameaça a vida. Mas não é sempre que podemos contar com ele na execução dessa função justamente por ele muitas vezes não fazer uso dessa graça de Deus. Podemos encará-lo apenas como um entrave à perdição.

O dever do estado é, pois conservar a vida humana na medida das possibilidades. Através de leis e decretos, de ameaças e punições o estado terá de obrigar os homens a não mais destruírem a vida comunitária humana 12).

Se os homens não se subordinam a essa restrição, que é uma necessidade, têm que ser forçados com punições. Esse direito fundamenta-se na necessidade. A norma de atuação do estado deve ser uma forma de vida que está apta a realizar aqui na terra uma vida comunitária. Uma tal ordem deverá ter valores éticos por base. A justiça civil tem que dominar no reino secular para que se possa enfrentar o caos. Essa necessidade é a fundamentação e a razão de ser do estado 13).

O caráter secular do estado

A estrutura do estado é secular por pertencer ele ao reino secular. Assim sendo, o estado não pode ser governado segundo os princípios do reino celestial. No reino celestial todos os homens são pecadores. Por isso ninguém pode julgar o seu próximo diante de Deus.

Mas no reino secular o julgamento é indispensável 14). «O conceito de pecado do reino espiritual não pode ser usado como norma para um julgamento secular; aqui a norma deve ser a justiça civil» 15). Também só podem ser punidos os pecados que implicam na ordem pública e não aqueles que incorrem contra Deus.

«A mensagem do evangelho do infinito amor de Deus proporciona ao pecador perdido sem exigir condições — **sola gratia** (sômente pela graça) — o perdão e ao mesmo tempo a dádiva de uma nova possibilidade de existência, a **adoptio in filios** (a adoção de filhos)» 16). Caso fôssem exigidas condições, o homem estaria perdido, pois por suas próprias forças não conseguiria libertar-se de sua vida para chegar à vida com Deus.

O tribunal secular, todavia, se reúne para obrigar o transgressor com punições a obedecer a ordem. O estado, por outro lado, também poderá fazer uso do perdão em vez do castigo, desde que com essa atitude a vida comunitária humana não entre em perigo. Esse perdão, porém, está sempre ligado a certas condições.

Os princípios de ação do estado são seculares, isto é, estão condicionados às necessidades do mundo secular. Mas não devemos compreender erroneamente o conceito secular como se se referisse à inimizade a Deus. O reino secular é obra de Deus. O caráter secular do estado simplesmente quer expressar e afirmar que a ação estatal

não pode ser determinada e dirigida com princípios do reino espiritual. Também no reino secular Deus é a última causa de todo acontecimento e de todo ser. Na ação do estado Deus age através de suas criaturas 17).

O estado, por ser secular, está livre para uma ação independente e própria na instituição de regulamentos que servem para a preservação da vida. Visto que o estado é secular, então também é autônomo e possui toda a autoridade para fundamentar os regulamentos por ele criados. Essa autonomia vale também para a instituição do código penal do estado. Nesse tocante poderão ser facilmente transgredidas as competências seculares. Isso se torna evidente na questão da pena de morte. Não se ultrapassa o âmbito terreno quando está em questão a vida humana? Recorre-se então a instruções teológicas por se tornarem insuficientes nesse ponto as autoridades humanas. Contudo, também aqui não devemos largar mão do caráter secular do direito penal, procurando fundamentá-lo teologicamente. O regulamento estatal deve basear-se em princípios seculares e políticos. Esses princípios devem estar ao alcance da razão 18). «Também a teologia não consegue precisar qual a vontade de Deus para o reino secular concretamente nem determinar quais as decisões positivas a serem tomadas» 19).

Deus se nos apresenta no reino secular como incompreensível e oculto. Esse Deus oculto é o Deus da lei. Trata-se no reino secular do Deus natural, esse Deus como o conhecemos sem a revelação do seu infinito amor em Jesus Cristo. Deus quer realmente no reino secular ambas as coisas: a felicidade e a desgraça, morte e vida. No evangelho, em Jesus Cristo Deus se revela como o Deus do amor que não quer a morte do homem, mas lhe dá a salvação e a eternidade 20).

Não devemos, todavia, confundir os dois reinos, porque desta maneira o evangelho seria degradado a uma simples moral, sendo tomado como exemplo para os princípios políticos reinantes no reino secular. «A unidade dos dois reinos baseia-se simplesmente na unidade de Deus. O mesmo Deus age no reino secular como no espiritual, em ira e em graça, em lei e evangelho» 21). Devemos encarar o reino de Cristo e o reino secular como existentes um ao lado do outro, embora estejam de certa maneira ligados 22). O estado «em sua ação não tem cobertura em qualquer outra ordem e por isso precisa responsabilizar tudo o que faz e o que deixa de fazer, diante de Deus» 23).

Mas quem são os responsáveis? Não o estado como uma grandeza anônima, mas sim os funcionários são os responsáveis, uma vez que o poder do estado se realiza e se torna ativo através de pessoas. O indivíduo poderá ser responsabilizado somente à medida que as possibilidades lhe permitem a tomar parte ativamente nos trabalhos e ações do estado. Existem responsáveis diretos e indiretos, dependendo naturalmente tudo do cargo que cada um exerce. Nem todos os cidadãos podem ser responsabilizados igualmente. Pois não é possível que todos dêem palpites e falem de assuntos dos quais nada entendem. Um dileitante realmente não poderá prestar contas ou pronunciar uma sentença uma vez que não está ao par da questão em torno da qual gira a discussão. Daí se deduz que o problema da pena de morte jamais poderá ser solucionado através de um plebiscito. Sô-

mente os peritos no assunto, os responsáveis, poderão decidir essa questão 24).

#### A decisão responsável

É de conhecimento de todos que, quando alguém se encontra diante de um problema, sempre se lhe apresentam várias possibilidades de ação, e somente uma é certa. O homem, no entanto, não pode prever o futuro. Dessa forma a conservação ou a abolição da pena de morte poderá ter consequências desastrosas ou favoráveis. O sucesso de uma decisão poderá ser avaliado, mas nunca garantido. Toda decisão é por conseguinte um risco. Uma decisão será responsável quando aquele que a toma estiver ciente do risco a correr e disposto a tomar sobre si todas as consequências dela provindas. Por isso é compreensível que homens, cientes de suas responsabilidades, cheguem a conclusões de conteúdo totalmente contraditórios. Daí se deduz que não é possível tomar uma posição cristã concreta frente ao problema da pena de morte.

É evidente que uma decisão deva corresponder às exigências da situação histórica. Se uma situação histórica se altera, o mesmo precisa acontecer no tocante à decisão.

É possível que hoje a pena de morte seja abolida, sendo reintroduzida em caso de mudar a situação. O homem público, consciente de suas responsabilidades, sabe que todas as decisões políticas são passíveis de reforma.

Existe a possibilidade de o homem decidir sobre a vida e a morte? Não será necessário que o responsável pergunte a si mesmo se com essa decisão não está chegando ao limite do risco a correr? Essa pergunta é enfatizada pelo fato de se saber que o homem está sujeito a enganos. Todas as decisões no âmbito político devem ser tomadas de forma tal que mais tarde possam ser revisadas, caso se faça necessária essa revisão. Tal revisão, porém, é impossível em se tratando da pena capital. Portanto, somos forçados a perguntar se o homem não estará arrogando para si algo que compete a Deus, quando decide sobre a vida e a morte de seu semelhante?

O ser humano somente poderá dispor da vida do seu semelhante caso o estado possua uma autoridade que lhe assegure esse direito de dispor sobre a vida humana 25).

#### O direito do estado relativo à pena de morte

«Com a pena de morte o estado reclama para si a máxima autoridade, qual seja o poder sobre vida e morte de seres humanos. Se ele requer esse poder, ele terá de fundamentar a sua autoridade eticamente» 26).

Muitas vezes procura-se fundamentar o estado baseando-se na sociologia. Assim o estado teria o seu poder sobre a vida e morte a partir do contrato social. Não se pode aceitar essa tese porquanto o contrato social encara o estado somente como uma instituição por necessidade. «O estado nada mais é do que uma organização. Para a sobrevivência dos povos ele significa aquilo que uma firma significa no terreno econômico» 27). A esse estado falta o elemento trans-subjetivo. E só esse elemento fundamenta o poder sobre a vida do homem. A ética encara o estado como instituído por Deus. Ela compreende o es-

tado como uma tarefa que Deus dá aos homens. Deus quer o estado para conservar a sua criação. «O estado que se fundamenta cristãmente é uma grandeza trans-subjetiva que recebe o seu poder da tarefa imposta por Deus, qual seja a de zelar pela conservação da espécie humana.» 28). O estado tem por dever zelar pela ordem decretando leis. Essa ordem não tem sua finalidade em si mesmo, mas é um meio para um fim, fim êsse que é o de conservar a vida dos homens. Sòmente dessa maneira o estado cumpre com o seu dever, sòmente assim êle é ministro de Deus para o nosso bem, como está escrito em Rm. 13. Em sua ação, porém, o estado sempre se defronta com forças que não se querem subordinar. O individuo se opõe à instituição de qualquer justiça. O estado precisa tomar uma posição em confronto com êsse perigo 29). Êle tem de realizar-se, mesmo que seja pelo emprêgo da força. Êle deve fazer a tentativa de, através de punições, transformar feras em homens. Nesse caso o estado tem o direito de punir e de obrigar 30). O poder tem sua legitimação no mandato de Deus que é de constituir uma ordem a fim de preservar a humanidade.

«Considerando que o poder existe para combater o caos, é justo que se constituam leis sob o critério da utilidade ética, pois elas existem em função da legítima defesa» 31).

Por ser da vontade de Deus que o homem se proteja da destruição através de uma ordem, a sociedade como um fator de poder tem o direito de instituí-la exigindo a submissão do individuo. Se o estado pune, êle o faz porque não é possível defender-se do caos sem emprêgo de força e punições.

Portanto, se o estado tem a ordem de Deus de defender-se do caos, êle necessita também de todos os meios, inclusive a pena capital, para a legítima defesa.

Resumindo: Crimes estão sendo cometidos em tôdas as sociedades. Mas quem são os responsáveis pelos mesmos? Não sòmente o individuo que os cometeu, mas também a sociedade que falhou em seu objetivo que é o de proteger o delinqüente.

Para sanar essa sociedade o estado pode fazer uso de todos os meios disponíveis, pois o mesmo é uma instituição de Deus com a tarefa de defender a vida humana do caos.

Sempre houve e sempre haverá forças dentro do estado que não se subordinam à instituição da justiça. Êsses devem ser forçados a cumprirem os regulamentos mesmo com o emprêgo da força.

Se o estado fizer justiça em tôdas as suas atuações e não conseguir defender-se do caos simplesmente com leis, ameaças e punições leves, então êle terá, sòmente em casos extremos, o direito de fazer uso da pena de morte.

Mas a má atuação de muitos estados, praticando injustiças e não cumprindo com os seus deveres, torna cada vez mais remota a possibilidade de êles fazerem uso, legitimamente, da pena de morte.

#### A n o t a ç õ e s .

1) Cf. H. P. Alt, *Das Problem der Todesstrafe*, Munique 1960, pp. 86 ss.

2) Cf. Alt, *op. cit.*, pp. 96 ss.

- 3) Cf. J. Schniewind, Neues Testament Deutsch Matthaeus, 4a. ed., Goettingen 1950, p. 220.
- 4) A. Schlatter, Der Evangelist Matthaeus. Stuttgart 1929, p. 548.
- 5) Alt, op. cit., p. 100.
- 6) Alt, op. cit., p. 102.
- 7) Uma direção segue fielmente a teoria dos «dois reinos» de Lutero ao passo que Karl Barth e seus adeptos em maior ou menor escala têm uma tendência que, por seu caráter cristocêntrico exclusivista, pode facilmente conduzir a uma concepção cristocrática da relação Igreja-Mundo. Cf. Karl Barth: Christengemeinde und Buergergemeinde, Zurique 1946.
- 8) Cf. WA 11, 255. (Weimeses Ausgabe)
- 9) Cf. WA 45, 669. 30 ss.
- 10) Cf. W. Kuemmel, Das Bild des Menschen im NT, Zurique 1948, p. 48.
- 11) Cf. W 5, 5f4.
- 12) Cf. WA 11, 251, 1-10.
- 13) Cf. Alt, op. cit., p. 113.
- 14) Cf. WA 32, 476, 11-24.
- 15) Alt, op. cit., p. 114.
- 16) Alt, op. cit., p. 114.
- 17) Cf. WA 43, 478.
- 18) Cf. WA 33, II p. 562.
- 19) Alt, op. cit., p. 120.
- 20) Cf. K.D. Schmidt, Grundriss der Kirchengeschichte, 3a. ed., Goettingen 1960, p. 295; e WA 28, 441, 30 ss.
- 21) Alt, op. cit., 124-125.
- 22) Cf. WA, 11, 255, 12 ss.
- 23) Alt, op. cit., p. 126.
- 24) Cf. Alt, op. cit., p. 126.
- 25) Cf. Alt, op. cit., p. 128 ss.
- 26) Alt, op. cit., p. 132
- 27) O. Dibelius, Grenzen des Staates, Tuebingen 1949, p. 48.
- 28) P. Althaus, Staatsgedanke und Reich Gottes, Langelsalza 1931, p. 19-20.
- 29) Cf. WA 30, II, 555.
- 30) Alt, op. cit., p. 138.